



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Acolho em parte a impugnação da licitante VIVO S/A, protocolada em 14/02/2013, e determino a retificação da subcláusula 6.1 do Anexo V, da Minuta do Contrato, e para adequá-lo ao Edital, retifique-se o prazo fixando-o em 12 (doze) meses de vigência do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel.

Quanto ao item 1 da impugnação, fica decidido que em todos os acessos de internet, tanto para modems quanto para smartphones, serão na modalidade “ilimitado” com redução da velocidade após o consumo da franquia estabelecida.

Quanto ao item 2, fica estabelecido que nos planos de dados deverá existir a possibilidade de Roaming interno, a utilização dos serviços de outras operadoras caso não haja disponibilidade de sinal da operadora contratada, exclusivamente nas linhas contratadas para utilização de modems, e a não utilização de roaming interno nas linhas contratadas para utilização nos smartphones

Acolhido o item 3 embora conhecidos as unidades utilizadas para cada serviço por parte das operadoras, foram adicionados os qualitativos de cada unidade.

Indefiro o item 4 da impugnação visto que é normatização da Anatel o fato de que o consumidor pode exigir o aparelho desbloqueado ou seu posterior desbloqueio, não sendo do interesse da Administração ter que solicitar posteriormente o desbloqueio.

Quanto ao item 5 foi deferido sendo incluído no edital a solicitação de um aparelho na forma de backup, correspondente a 5% do total de aparelhos fornecidos.

O item 6 foi alterado para o prazo de 12 meses.

Quanto ao item 7, não há nenhum óbice quanto a apresentação de documentos por parte das filiais visto que compõem a mesma pessoa jurídica.

Intime-se a interessada para tomar ciência da decisão.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2013.

David Israel Vasconcelos
Pregoeiro



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Acolho em parte a impugnação da licitante CLARO S/A, protocolada em 18/02/2013, e determino as seguintes alterações:

Quanto ao item 1 foi deferido, sendo incluído no edital a solicitação de um aparelho na forma de backup, correspondente a 5% do total de aparelhos fornecidos.

No tocante ao item 2, foi acolhido sendo o edital alterado, condicionando o pagamento à verificação das certidões de regularidade não sendo necessária a sua apresentação.

Em relação ao item 3, o Edital é específico quanto a separação entre os grupos VC1, VC2 e VC3 no item 01.03 do Edital (págs. 02 e 03) e no anexo VI (modelo de carta proposta) (pág. 37); assim como não há omissão quanto à subcontratação, devendo ser verificado o item 14.02 do anexo I (Termo de referência) (pág. 24), sendo possível a utilização do roaming interno para voz e no caso de roaming interno para dados, apenas na linhas de modem.

Intime-se a interessada para tomar ciência da decisão.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2013.

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Pregoeiro